



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01 /2017

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E NADJA
RAPOSO FIREMAN.**

Os signatários deste instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, CEP: 57.025-400, Poço, Maceió/AL, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade RG nº 749.323 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 725.030.174-87, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, simplesmente designada **LOCATÁRIA**, e do outro a Sra. NADJA RAPOSO FIREMAN, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade RG nº 121.424 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 177.040.814-20, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL, adiante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel prédio comercial localizado na Avenida Fernandes Lima, nº 1018, Farol, Maceió/AL, registrado nº 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas desta Capital, no livro nº 2, Registro Geral R.1 e R.4 – Matrícula 48.897, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2534/2017.

1.2. Faz parte deste contrato o Laudo de Vistoria do Imóvel Locado, constante no processo nº PGJ/AL-2534/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERVENIENTE ANUENTE

2.1. Germano Fireman Rocha, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.226.831 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 848.257.074-91, e Geórgia Fireman Rocha, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.286.477 SDS/AL, inscrita no CPF sob o nº 007.673.394-79, declaram estar cientes de todas as cláusulas convencionadas neste Contrato e com elas concorda integralmente, nada tendo a opor contra a locação, a qualquer tempo, a que título for, em relação às obrigações decorrentes deste instrumento contratual, celebrado entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

3.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para sediar o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público – CAOP e seus respectivos núcleos.

3.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

3.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

4.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

4.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA.

4.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pela LOCATÁRIA depois de findo o prazo previsto no subitem 4.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ALUGUEL

5.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 19 de junho de 2017, elaborado pelo SERVEAL em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, a proposta apresentada pelo LOCADOR e as negociações entre os interessados, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

5.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais).

5.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

5.3. Em caso prorrogação, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGP-M no período.

5.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante a LOCATÁRIA, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

5.5. Competirá à LOCATÁRIA o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. O LOCADOR é obrigado a:

7.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

7.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

7.1.4. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

7.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

7.1.6. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

7.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

8.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

8.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

8.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;

8.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviço de telefonia, internet ou outros meios de comunicação;

8.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

8.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

8.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

8.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

9.1. Com base no §3º do art.62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

9.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

9.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

9.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

9.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

9.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 9.1.2.2 e 9.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

10.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

10.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

10.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

10.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

10.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA LOCATÁRIA

11.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS

12.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo necessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

12.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento, sendo



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

necessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

12.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 12.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

12.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 12.2., fica a LOCATÁRIA autorizada a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizada.

12.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pela LOCATÁRIA poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

13.1.1. A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

13.2. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado pela autoridade competente.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

b) Solicitar à LOCATÁRIA a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

c) Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela LOCATÁRIA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas que poderão ser aplicadas ao LOCADOR são as seguintes:

I- ADVERTÊNCIA: em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo administrativo ou que venham a causar dano à LOCATÁRIA ou a terceiros;

II- MULTA:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal contratado, no caso de atraso na entrega das chaves, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

contratado;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal, até o limite máximo de 10% (dez por cento), em caso de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do fato, pela LOCATÁRIA;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel.

III- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS: será aplicada nos seguintes casos:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) não manter a proposta;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) descumprir prazos e condições estabelecidos neste contrato.

IV- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para os casos em que a LOCATÁRIA, após análise dos fatos, constatar que o LOCADOR praticou falta grave.

§ 1º – as penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 2º – na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

17.1. Obriga-se a LOCATÁRIA, além do pagamento do aluguel, a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e higiene, para assim entregar ao término da locação, satisfazer o pagamento do consumo de água e luz.

17.2. O pagamento dos tributos: estaduais, municipais e federais, que incidam sobre o imóvel no prazo de sua locação, serão pagos pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

18.1. O presente contrato fundamenta-se:

18.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

18.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

18.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

18.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº PGJ/AL-2534/2017, especialmente:

18.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 13 de julho de 2017, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.2.2. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

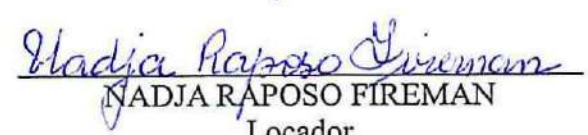
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIA e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 19 de JULHO de 2017.

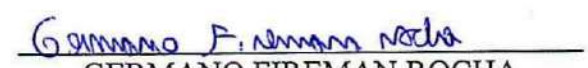
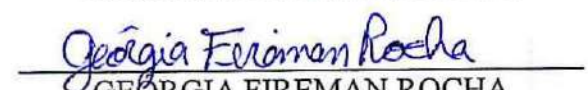
Pela Locatária:


ALFREDO GASPARE DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

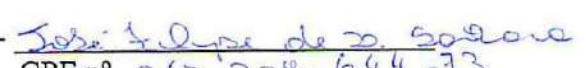
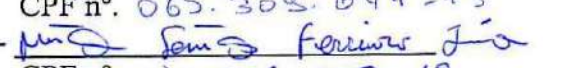
Pelo Locador:


NADJA RAPOSO FIREMAN
Locador

Intervenientes Anuentes:


GERMANO FIREMAN ROCHA

GEÓRGIA FIREMAN ROCHA

TESTEMUNHAS:

1ª - 
CPF nº. 065.308.644-73
2ª - 
CPF nº. 074.434.059-19

PIC 42/2016 - GECOC.
Interessado: GECOC.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

PIC 47/2016 - GECOC.
Interessado: GECOC.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito no órgão de origem.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de julho de 2017.

ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONÇA ALVES
ASSESSORA DE GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2017

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

LOCADOR: NADJA RAPOSO FIREMAN (CPF nº 177.040.814-20).

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Fernandes Lima, nº 1018, Farol, Maceió/AL, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2534/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objeto de dispensa de licitação, aplicação do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, com arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19/07/2017.

DO PREÇO: O valor mensal do contrato é de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais).

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça), Nadja Raposo Fireman (Locadora), e Germano Fireman Rocha e Geórgia Fireman Rocha (Intervenientes Anuentes).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S. A. (CNPJ nº 02.558.157/0001-62).

DO OBJETO: Prestação de serviços de internet móvel, via modem USB/4G, com os respectivos simcards USB/4G, conforme especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016 e respectivos anexos, quantidades, valores unitários e totais estabelecidos neste contrato, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2521/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 12/2016 – Ata de Registro de Preços nº PGJ/AL-33/2016, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, e disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2521/2017.

DO VALOR: R\$ 58.716,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no programa de trabalho 03.122.0003.2402.0000 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Naturezas de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 3 de julho de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa (Representantes legais da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 00.677.870/0003-61).

DO OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no

Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2016, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2017 da Secretaria de Estado de Administração do Pará, conforme processo nº PGJ/AL-1552/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão a Ata de Registro de Preços, com aplicação do Ato Normativo PGJ nº 11/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei 8.666/93 e suas alterações; Ata de Registro de Preços nº 01/2017/SEAD/PA – Pregão Eletrônico nº 16/2016/SEAD/DGL, e disposições constantes no processo nº PGJ/AL-1552/2017.

DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, consignada no Programa de Trabalho 03.122.0195.3018.0000 – Modernização do Fundo Especial do Ministério Público, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e materiais permanentes.

DA VIGÊNCIA: O prazo contratual inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 6 de julho de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Renato Gomes Ferreira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: HOME OFFICE MÓVEIS LTDA, (CNPJ nº 66.455.593/0001-99).

DO OBJETO: Aquisição de mobiliários, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2016 – Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016 do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão informado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, quantidades e valores estabelecidos neste contrato, conforme processo nº PGJ/AL-1887/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão a Ata de Registro de Preços, com aplicação do Ato Normativo PGJ nº 11/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei 8.666/93 e suas alterações; Ata de Registro de Preços nº 01/2016 do Pregão Eletrônico nº 01/2016 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), e disposições constantes no processo nº PGJ/AL-1887/2017.

DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 44.330,00 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0195.3013.0000 – Aparelhamento do Ministério Público, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

DA VIGÊNCIA: O prazo contratual inicia-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, consoante as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Pierre Aíram Carvalho Oliveira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2010

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

LOCADOR: FRANCISCA MOREIRA DE LIMA CORRÊA (CPF nº 208.641.914-72).

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 02/2010, do imóvel situado na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 203, Centro, Marechal Deodoro/AL, destinado a sediar a Promotoria de Justiça do mesmo município, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 15 de julho de 2017 até 14 de julho de 2018, bem como, a alteração da Cláusula Quarta do contrato, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-1942/2017.

DA ALTERAÇÃO: Por este instrumento e com fundamento no Acórdão nº 1.127/2009, Plenário, do Tribunal de Contas da União e Orientação Normativa nº 6, de 1/4/2009, da Advocacia-Geral da União, que estabelece o entendimento que vigência de contrato de locação de imóvel não se limita à vigência do crédito orçamentário (art. 57, caput, 8.666/93), nem ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, 8.666/93), altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Originário, passando a ter a seguinte redação: "4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos."